



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos Processos nº 48500.004780/2016-28 e nº 48500.001020/2017-40, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade das Concessões outorgadas às empresas Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. e Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda., por meio dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2013-ANEEL e nº 4/2015-ANEEL, respectivamente, tendo por consequência a Extinção das Concessões.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o **caput** não exime as Concessionárias de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade das Concessões, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados às Concessões.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2017 - Seção 1